



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

LEI MUNICIPAL N.º 258, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Miguel do Guamá/Pa.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) por meio da Resolução (FAMEP) nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São Miguel do Guamá e da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/Pa, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de São Miguel do Guamá e Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/Pa, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Art. 5º Os direitos autorais dos atos emanados dos Poderes Executivo e Legislativo publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados ao Município de São Miguel do Guamá e a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/Pa.

§ 1º O Município de São Miguel do Guamá e a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/Pa poderão disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município de São Miguel do Guamá e a Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/Pa manterão no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município de São Miguel do Guamá fica autorizado a contribuir para a Confederação Nacional de Municípios – CNM, Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP e para a Associação dos Municípios do Nordeste Paraense – AMUNEP de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 11 de dezembro de 2013.


FRANCISO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá